

RESOLUÇÃO PGA-01/2019 – SOBRE O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) e o Corpo Docente (CD) do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 1º, §2º, das Normas do cito do Programa, resolvem:

Art. 1º – O objetivo do exame de qualificação é o de avaliar se o aluno é capaz de pesquisar o estado da arte e desenvolver de forma estruturada um determinado tópico dentro da área de pesquisa em que se insere o seu projeto de tese, apresentando-o em forma oral e sendo argüido por uma Comissão Examinadora, a qual avaliará o exame conforme os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 2º – O tópico do exame será escolhido por sorteio pela CPG, a partir de uma lista de 5 (cinco) tópicos que o orientador deverá sugerir à CPG por ocasião do requerimento do exame.

§ 1º – Compete à CPG decidir se a lista de tópicos sugerida é adequada aos objetivos do exame, podendo em caso de dúvida consultar um ou mais especialistas externos da mesma área.

§ 2º – A CPG se ressalva o direito de solicitar ao orientador a substituição dos tópicos que considerar inadequados, ou de aceitar sugestões dos especialistas consultados, ou ainda de ela mesma propor tópicos alternativos.

§ 3º – Após a realização do sorteio, o aluno será notificado da aceitação do requerimento do exame e informado do tópico sorteado.

Art. 3º – O exame será realizado através da preparação e apresentação de uma exposição oral sobre o tópico, com duração de no mínimo 40 e no máximo 60 minutos, seguida de argüição por parte da Comissão Examinadora.

Art. 4º – O exame deverá ocorrer 60 dias após o aluno ser oficialmente comunicado sobre o tópico sorteado.

§ 1º Variações de alguns dias em torno da data prevista para o exame podem ocorrer em razão da disponibilidade de agenda dos membros da banca.

§ 2º O aluno poderá solicitar que a execução do exame ocorra antes do prazo de 60 dias encaminhando à CPG um pedido neste sentido junto com o pedido do orientador para a realização do exame.

Art. 5º – A Comissão Examinadora será nomeada pela CPG e estará constituída por 3 (três) especialistas da área, excluídos o orientador e o co-orientador, quando existir.

§ 1º – Por ocasião do requerimento do exame, o orientador deverá sugerir à CPG uma lista de possíveis candidatos para a Comissão, ficando a critério da CPG acatar esta sugestão ou nomear outros membros.

§ 2º – Compete à CPG decidir qual dos membros da Comissão atuará como presidente da mesma.

Art. 6º – O exame de qualificação não será público, mas poderão estar presentes durante a defesa o orientador e/ou co-orientador, e os membros da CPG que o desejarem que, entretanto, não poderão argüir o candidato nem responder à banca.

Art. 7º – A Comissão Examinadora se reunirá em sessão reservada, imediatamente após a argüição, para proceder à avaliação do exame.

§ 1º – Cada membro da Comissão deverá atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos dois quesitos do exame: apresentação e argüição do candidato, registrando a avaliação por escrito em formulário específico.

§ 2º – A Nota Final do exame será a média ponderada das notas individuais atribuídas por cada membro da Comissão, tendo a apresentação oral peso 4 (quatro) e a argüição peso 6 (seis).

§ 3º – O candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a 7 (sete) será considerado Aprovado.

§ 4º – O candidato que obtiver Nota Final inferior a 5 (cinco) será considerado Reprovado.

§ 5º – O candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a 5 (cinco) e inferior a 7 (sete), será obrigado a re-apresentar o exame de qualificação sobre o mesmo tópico.

Art. 8º – No caso de re-apresentação, o candidato terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do primeiro exame, para atender às exigências da Comissão Examinadora.

§ 1º – A Comissão Examinadora será, preferencialmente, a mesma do primeiro exame, e deverá receber cópia dos formulários de avaliação do primeiro exame.

§ 2º – Após a re-apresentação do exame, a Comissão se reunirá em sessão reservada e deverá decidir entre Aprovado ou Reprovado, emitindo parecer circunstanciado da decisão.

Art. 9º – No caso de reprovação, o aluno deverá realizar um novo exame no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data do primeiro exame ou da sua reapresentação.

§ 1º – O exame será requerido e realizado nos mesmos moldes e prazos do primeiro, com uma apresentação oral do tópico seguida de argüição por parte da Comissão Examinadora.

§ 2º – O tópico do exame será sorteado entre aqueles aprovados pela CPG quando do requerimento do primeiro exame, excluindo-se o tópico sorteado naquela ocasião.

§ 3º – A critério da CPG, a Comissão Examinadora poderá ser igual ou distinta daquela do primeiro exame.

§ 4º – A Comissão Examinadora se reunirá em sessão reservada, imediatamente após a argüição, e procederá a avaliação de acordo com o disposto no Art. 7º, §1º e §2º da presente Resolução.

§ 5º – O candidato será considerado Aprovado se obtiver Nota Final igual ou superior a 7 (sete) e Reprovado se esta for inferior a 7 (sete).

Art. 10º – O candidato Reprovado no primeiro exame que não realizar o segundo exame no prazo estipulado, ou que venha a ser novamente Reprovado no segundo exame, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 11º – A Secretaria da PG encaminhará ao aluno e ao orientador, cópias dos pareceres de cada exame de qualificação que o aluno venha a realizar.

Art. 12º – No histórico escolar do aluno constará apenas a data do(s) exame(s) e o resultado Aprovado ou Reprovado.

§Único – Em caso de haver re-apresentação do primeiro exame, a data a ser registrada no histórico será aquela da re-apresentação.

Art. 13º – A presente Resolução e o Capítulo 8 das Normas do Programa serão transcritos e encaminhados aos membros da banca examinadora.

Art. 14º – Fica sem efeito a partir desta data a Resolução PGA-01/2016.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.